

A conjugação das medidas aprovadas pelo presente despacho resulta num aumento mínimo de 73 % no número máximo de vagas a afetar por instituições de ensino superior públicas ao concurso especial para estudantes internacionais, crescendo o limite máximo de 10312 vagas em 2018-2019 para 17823 vagas em 2019-2020. O número total de vagas que pode ainda ser alargado em virtude do exposto nas alíneas *c)* e *d)* acima.

Assim, ouvidos o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, e ao abrigo do disposto na alínea *d)* do n.º 1 e n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual, estabeleço as seguintes orientações gerais e limites para a fixação de vagas para os concursos especiais de acesso e ingresso para estudantes internacionais para o ano letivo 2019-2020:

Artigo 1.º

Instituições e ciclos de estudos abrangidos

São abrangidos por estas orientações os ciclos de estudos de formação inicial ministrados por todas as instituições de ensino superior públicas, com exceção da Universidade Aberta e das instituições de ensino superior militar e policial.

Artigo 2.º

Vagas abrangidas

São abrangidas por estas orientações as vagas a fixar para os concursos especiais de acesso e ingresso para estudantes internacionais regulados pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual, para o ano letivo 2019-2020, adiante designados «concursos para estudantes internacionais».

Artigo 3.º

Conceitos

Para os fins deste despacho entende-se por:

a) «Ciclos de estudos de formação inicial» adiante designados ciclos de estudos:

i) Os ciclos de estudos de licenciatura e os preparatórios de ciclos de estudos de licenciatura;

ii) Os ciclos de estudos integrados de mestrado e os preparatórios de ciclos de estudos integrados de mestrado;

b) «Concursos especiais» os concursos de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

c) «Instituição de ensino superior» uma universidade, um instituto politécnico, um instituto universitário ou uma escola politécnica não integrada em universidade ou instituto politécnico;

d) «Regime geral de acesso» o regime de acesso e ingresso no ensino superior regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual, que compreende o concurso nacional e os concursos locais de acesso, no caso das instituições de ensino superior públicas, e os concursos institucionais, no caso dos estabelecimentos de ensino superior privados.

Artigo 4.º

Ciclos de estudos não abrangidos

Para o ano letivo de 2019-2020 não podem ser fixadas vagas para os concursos para estudantes internacionais:

a) Nos ciclos de estudos integrados de mestrado em Medicina;

b) Nos preparatórios de ciclos de estudos integrados de mestrado em Medicina.

Artigo 5.º

Limites quantitativos globais

1 — Para o ano letivo de 2019-2020, o total das vagas fixadas por cada instituição para o concurso para estudantes internacionais não pode exceder 30 % do total das vagas fixadas para essa instituição no regime geral de acesso e concursos especiais no ano letivo 2018-2019.

2 — Os limites fixados no número anterior podem ser excepcionalmente ultrapassados, mediante despacho do diretor-geral do Ensino Superior, sob proposta do órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior, nos casos em que esta faça prova, cumulativamente:

a) Da existência de um número de candidatos superior ao número de vagas fixado;

b) Da existência dos recursos humanos e materiais necessários à ministração do ensino, sem necessidade de recrutamento adicional de pessoal;

c) Do cumprimento dos limites definidos no ato de acreditação dos ciclos de estudos em causa.

Artigo 6.º

Fixação das vagas para cada par instituição/ciclo de estudos

1 — A fixação das vagas para cada par instituição/ciclo de estudos é feita pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual.

2 — A fixação das vagas para cada par instituição/ciclo de estudos pode exceder 30 % do total das vagas fixadas para esse par no regime geral de acesso e concursos especiais no ano letivo 2018-2019 desde que a totalidade das vagas da instituição para o concurso para estudantes internacionais cumpra os limites quantitativos globais referidos no artigo anterior.

Artigo 7.º

Transferência de vagas

Nos termos do n.º 9 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual, as vagas fixadas para o concurso para estudantes internacionais não são transferíveis entre regimes de acesso e ingresso, ciclos de estudos ou instituições.

Artigo 8.º

Vagas consideradas para aferição de limites

1 — Para efeitos dos limites previstos nos artigos 5.º e 6.º apenas são consideradas as vagas ocupadas no 1.º ano curricular.

2 — Quando o cálculo das percentagens fixadas nos artigos 5.º e 6.º resultar um número não inteiro, este é arredondado para o número inteiro superior.

Artigo 9.º

Comunicação e divulgação

1 — A comunicação das vagas de cada instituição de ensino superior, acompanhada da respetiva fundamentação, deve ser enviada à Direção-Geral do Ensino Superior, de acordo com o formato e nos prazos por esta indicados.

2 — A Direção-Geral do Ensino Superior procede à divulgação do número de vagas fixado no seu sítio na Internet.

24 de janeiro de 2019. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

312009013

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 1559/2019

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime jurídico das instituições de ensino superior);

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 99/96, de 10 de julho;

Ao abrigo do disposto na alínea *h)* do n.º 2 do Despacho n.º 7240/2016 (2.ª série), de 2 de junho, determino o seguinte:

Fica a Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado autorizada a ministrar os seus ciclos de estudos nas instalações de que dispõe, sitas na Quinta dos Montalvões, freguesia do Outeiro Seco, concelho de Chaves, para um número máximo de 215 alunos em simultâneo.

16 de janeiro de 2019. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ángela Noiva Gonçalves*.

312008893

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência

Despacho n.º 1560/2019

Pelo Despacho n.º 596/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 8 de 11 de janeiro, foi criada a Equipa Multidisciplinar para

a Monitorização da Investigação e Desenvolvimento (EMID), na dependência da Direção de Serviços de Estatísticas da Ciência e Tecnologia e da Sociedade da Informação (DSECTSI). Pelo mesmo despacho foi designada Chefe da EMID a Técnica Superior desta Direção de Serviços, Catarina Andreia Santos Carreira.

A delegação de competências constitui instrumento privilegiado de gestão, enquanto meio que propicia a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e do artigo 8.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, no uso das minhas competências próprias, delego na Chefe de Equipa Multidisciplinar para a Monitorização da Investigação e Desenvolvimento, Catarina Andreia Santos Carreira, sem autorização para subdelegar, os seguintes poderes, no âmbito da respetiva equipa:

- a) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores em funções públicas da sua equipa multidisciplinar;
- b) Justificar ou injustificar faltas aos trabalhadores em funções públicas da sua equipa multidisciplinar.

O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro do corrente ano.

23 de janeiro de 2019. — A Diretora de Serviços de Estatísticas da Ciência e Tecnologia e da Sociedade da Informação, *Maria Filomena Pereira Oliveira*.

312010917

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Alberto Sampaio, Braga

Aviso n.º 2382/2019

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e, após homologação do Diretor, torna-se público que se encontra afixado em local visível na Escola sede do Agrupamento de Escolas Alberto Sampaio, Braga e igualmente disponível na respetiva página eletrónica, a lista unitária de ordenação final, devidamente homologada, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da carreira de assistente operacional, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

26 de dezembro de 2018. — O Diretor, *João Manuel Esteves Dias de Andrade*.

312009832

Agrupamento de Escolas de Pinhal de Frades, Seixal

Aviso n.º 2383/2019

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A de 2011 de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum de regularização extraordinária dos vínculos precários, foi homologada em 31 de outubro de 2018, para a constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de sete postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, publicado na Bolsa de Emprego Público, código n.º OE201809/0877. A lista de ordenação final encontra-se afixada em local visível nas instalações e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Pinhal de Frades:

- Anabela Dilar Durão de Carvalho Amante — 16,42
 Eva Maria Gonçalves Vieira Fialho — 18,08
 Maria de Fátima Filipe dos Santos Caldaneiro — 16,96
 Paula Cristina dos Santos Pereira — 17,09
 Vilma Alexandra Ribeiro Reis Duarte — 16,64

17 de janeiro de 2019. — A Diretora, *Maria do Carmo Marujo Pires de Carvalho Branco*.

312014927

Agrupamento de Escolas de Prado, Vila Verde

Aviso n.º 2384/2019

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis (6) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Por despacho da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 15/01/2019, foi autorizada a abertura de procedimento concursal com vista à celebração de 6 contratos de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional, até 21 de junho de 2019, com a duração de 3 horas e 30 minutos/dia. Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2018/2019. Após consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), de acordo com o disposto nos artigos 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, verifica-se que não existem trabalhadores em situação de requalificação para o perfil pretendido.

2 — Para efeitos do disposto no ponto anterior e nos termos do artigos 33.º e 34.º, n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal para recrutamento de 6 postos de trabalho, na categoria de assistente operacional de grau I, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, até 21 de junho de 2019, com duração de 3 horas 30 minutos /dia cada.

3 — Local onde se realizam as funções: unidades educativas do Agrupamento de Escolas de Prado;

4 — As funções a desempenhar são as inerentes à Categoria de Assistente Operacional, de acordo com o anexo mencionado no n.º 2, do artigo 88.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, como a seguir se descreve de uma forma sumária:

- a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores da escola e controlar as entradas e saídas da escola;
- c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
- f) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

5 — Remuneração base prevista: 3,96€/hora acrescida de subsídio de refeição, podendo ser alterada de acordo com a legislação em vigor.

6 — Horário: 3 horas e 30 minutos diárias.

7 — Duração do contrato: até 21 de junho de 2019.

8 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

9 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada, correspondente ao grau de complexidade 1 previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

10 — Formalização de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente mediante preenchimento de formulário próprio, disponível nos Serviços de Administração Escolar e publicado na página do Agrupamento de Escolas de Prado, em <http://aeprado.pt/>, e ser entregues nos referidos serviços no horário de atendimento ou enviadas por correio registado com aviso de receção, para Agrupamento de Escolas de Prado, Rua Dr. Lima Cruz, 4730-460 Vila de Prado.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Documentos exigidos: Os requerimentos de admissão, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;